



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Parecer

sobre a

conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2016

Dezembro -2017

Ação n.º 17-315PCA3

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2016**

Aprovado pelo coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas
e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira,
reunido em sessão de 04-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	6
2. Âmbito e objetivos	7
3. Metodologia	7
4. Enquadramento normativo	8
5. Responsáveis	9
6. Contraditório	9
CAPÍTULO II	
OBSERVAÇÕES SOBRE A CONTA	
7. Instrução processual e documental	10
8. Orçamento e execução orçamental	10
8.1. <i>Orçamento inicial e alterações orçamentais</i>	10
8.2. <i>Reforço da previsão das transferências correntes do Orçamento da Região</i>	11
8.3. <i>Receita</i>	14
8.3.1. Execução da receita	14
8.3.2. Evolução da receita	15
8.4. <i>Despesa</i>	15
8.4.1. Execução da despesa	15
8.4.2. Despesas com pessoal	16
8.4.3. Despesas com aquisição de bens e serviços	18
8.4.4. Transferências e outras despesas	19
8.4.5. Evolução da despesa	19
9. Demonstração numérica	20

CAPÍTULO III
ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

10. Análise das demonstrações financeiras	22
10.1. <i>Balanço</i>	22
10.2. <i>Investimentos</i>	24
10.3. <i>Demonstração de resultados</i>	24

CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões	26
12. Recomendações	28
13. Decisão	29
Conta de emolumentos	31
Ficha técnica	32
Anexo – Contraditório	33
Apêndices	
I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados	39
II – Parâmetros certificados	41
III – Legislação citada	42
IV – Índice do dossiê corrente	43



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Índice de quadros

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis	9
Quadro II – Execução orçamental da receita	14
Quadro III – Evolução da receita.....	15
Quadro IV – Execução orçamental da despesa.....	16
Quadro V – Desagregação da despesa com pessoal	17
Quadro VI – Distribuição das remunerações (média).....	18
Quadro VII – Desagregação da aquisição de bens e serviços	18
Quadro VIII – Evolução da despesa	20
Quadro IX – Demonstração numérica	20
Quadro X – Evolução dos resultados.....	25

Índice de gráficos

Gráfico – Distribuição do investimento.....	24
---	----

Siglas e abreviaturas

ALRAA	—	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
<i>cfr.</i>	—	confira
CGA	—	Caixa Geral de Aposentações
CGE	—	Conta Geral do Estado
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LEORAA	—	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores



Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2016, no qual se emite um juízo favorável, com reservas, decorrentes da entidade não ter reconhecido contabilisticamente a obrigação de pagamento à Caixa Geral de Aposentações do valor correspondente a retroativos de subvenções mensais vitalícias atribuídas, por lei, a antigos deputados, no montante de 1,7 milhões de euros.

Síntese das conclusões e recomendações

Conclusões

- A conta de gerência foi instruída com os documentos necessários à sua conferência e análise;
- Os montantes dos mapas de prestação de contas estão sustentados nos documentos inseridos naquele processo, mas não refletem o encargo de 1,7 milhões de euros para com a Caixa Geral de Aposentações, referente a retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos;
- O 1.º orçamento suplementar previu um reforço de 1,7 milhões de euros nas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, sem a necessária correspondência neste Orçamento;
- A despesa, no valor de 11,1 milhões de euros, destinou-se, em 64,7%, a encargos com pessoal, que totalizaram 7,2 milhões de euros;
- A conta encerrou com um saldo de 89,1 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias;
- O ativo, no montante de 5,5 milhões de euros é constituído em 87,6% pelas imobilizações corpóreas;
- O passivo, quantificado em 2,1 milhões de euros, mas sem refletir o encargo a pagar à Caixa Geral de Aposentações, é constituído pelos acréscimos e diferimentos, que totalizam 1,5 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, no valor de 590,9 mil euros;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



- As demonstrações financeiras não refletem, assim o encargo de 1,7 milhões de euros devido à Caixa Geral de Aposentações.

Recomendações

- Assegurar que as propostas de alteração do orçamento da Assembleia Legislativa, submetidas ao Plenário, estão em conformidade com o Orçamento da Região;
- Promover o registo contabilístico da dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos.



Capítulo I Introdução

1. Fundamento

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 2 Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na parte final da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, dar parecer sobre a referida conta, que é aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.
- 3 O programa de fiscalização para 2017 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ prevê a realização da ação *17-315PCA3 Parecer sobre a Conta da ALRAA (2016)*.
- 4 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

¹ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, p. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.



2. Âmbito e objetivos

- 5 A conferência da conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano económico de 2016, atendeu aos seguintes objetivos:
- Avaliar o processo de prestação de contas e a respetiva conformidade documental com as normas do Plano Oficial de Contabilidade Pública e as instruções do Tribunal de Contas no que se refere à organização e documentação das contas²;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar os aspetos procedimentais relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2016 e a sua execução, tendo por referência as normas legais aplicáveis àquele exercício económico;
 - Analisar a situação financeira;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice II](#).

3. Metodologia

- 6 A metodologia seguida foi sucintamente definida no plano da presente ação, atendendo à respetiva natureza³.
- 7 A análise baseia-se, essencialmente, na verificação da consistência dos documentos de prestação de contas.
- 8 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice IV](#) (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer identifica-se apenas o respetivo número.

² Pontos 4 e 5 da mencionada [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), aprovada em sessão de 15-12-2016, e [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004.

³ Informação n.º 195-2017/DAT-UAT III, aprovada por despacho de 20-07-2017 (doc. 1.01.).



4. Enquadramento normativo

- 9 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas⁴.
- 10 Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa⁵, esta dispõe de três órgãos de administração: Presidente da Assembleia Legislativa, Mesa e Conselho Administrativo.
- 11 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional⁶.
- 12 Cabe à Mesa propor, ao Plenário, a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como, designadamente, aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades⁷.
- 13 Compete ao conselho administrativo – composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa – assegurar a gestão orçamental e financeira, assim como, nomeadamente, elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa⁸.
- 14 A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa integra um gabinete de relações externas, protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral⁹.

⁴ Artigos 231.º, n.º 1, e 232.º da Constituição, bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

⁵ Aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto.

⁶ Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia.

⁷ Artigos 14.º, alíneas a), b) e f), 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

⁸ Artigos 16.º e 17.º, alíneas a), b), c), d) e e), da orgânica.

⁹ Artigo 22.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os sectores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).



5. Responsáveis

- 15 Os responsáveis pela gestão em análise são os membros do conselho administrativo da Assembleia Legislativa identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Sector Financeiro	01-01-2016 a
João Pedro Terra Garcia	Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia Legislativa	31-12-2016

Fonte: Relação nominal de responsáveis

- 16 Compete ao conselho administrativo coordenar a elaboração da conta de gerência, a aprovar pelo Plenário¹⁰.

6. Contraditório

- 17 O anteprojeto do presente Parecer foi remetido à Assembleia Legislativa, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹¹.
- 18 A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, enquanto presidente do Conselho Administrativo, pronunciou-se sobre os factos descritos no anteprojeto de Parecer¹². As alegações apresentadas, integralmente transcritas em anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração do presente Parecer.

¹⁰ Artigos 17.º, alínea *d*), e 50.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

¹¹ Doc. 5.01. e ofícios n.ºs 1834-ST e 1835-ST, de 18-10-2017 (doc. 6.01 e 6.02).

¹² Ofício n.º 3773, de 02-11-2017 (doc. 6.05).



Capítulo II Observações sobre a conta

7. Instrução processual e documental

- 19 A conta foi entregue através da plataforma eletrónica de prestação de contas, disponível no *sítio* do Tribunal de Contas¹³, a 28-04-2017, dentro do prazo estipulado no artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e na parte inicial do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹⁴.
- 20 A contabilização das operações foi realizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública e a conta foi apresentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas¹⁵.
- 21 O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise.
- 22 Efetuada a conferência documental verificou-se que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas coincidem com os documentos contabilísticos que lhes servem de suporte, mas não refletem o encargo de 1 704 131,87 euros para com a Caixa Geral de Aposentações¹⁶.

8. Orçamento e execução orçamental

8.1. Orçamento inicial e alterações orçamentais

- 23 O orçamento para o ano de 2016, no montante de 10 777 500,00 euros, foi aprovado, em 15-09-2015, pela Resolução n.º 28/2015/A¹⁷, no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da orgânica da Assembleia Legislativa¹⁸.
- 24 A 12-04-2016, foi aprovado, pelo Plenário da Assembleia Legislativa, um orçamento suplementar, através da Resolução n.º 9/2016/A¹⁹, o qual:

¹³ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹⁴ O artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito». A parte inicial do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, determina que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam...».

¹⁵ Cfr. nota de rodapé 2, *supra*.

¹⁶ Cfr. §§ 73 a 79, *infra*.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 210, de 27-10-2015.

¹⁸ O n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, prevê que o orçamento seja aprovado no mês de setembro do ano anterior àquele a que respeita, exceto no último ano da legislatura.

¹⁹ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 95, de 17-05-2016.



- Reforçou o valor da previsão das *transferências correntes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores*, em 1 700 000,00 euros;
- Incluiu o *saldo da gerência anterior*, no montante de 462 530,58 euros²⁰.
- Do lado da despesa, a alteração orçamental envolveu o aumento das dotações para *transferências correntes – Caixa Geral de Aposentações*, em 1 780 530,58 euros, para *remunerações certas e permanentes*, em 267 500,00 euros, para *Segurança Social*, em 106 000,00 euros, e para *outros abonos em numerário ou espécie*, em 8 500,00 euros.

- 25 O reforço da dotação das *transferências correntes – Caixa Geral de Aposentações*, em 1 780 530,58 euros, destinava-se a fazer face ao encargo com os retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-deputados, a transferir para a Caixa Geral de Aposentações, em consequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016^{21/22}.
- 26 A Mesa da Assembleia Legislativa aprovou outras 10 alterações ao orçamento da despesa, para reajustamentos pontuais, sem influenciar o seu total.
- 27 O orçamento corrigido cifrou-se, assim, em 12 940 030,58 euros²³. Comparativamente a 2015, o orçamento aumentou 19,3% (2 095 849,58 euros).

8.2. Reforço da previsão das transferências correntes do Orçamento da Região

- 28 Conforme se referiu, o orçamento suplementar aprovado em 12-04-2016 reforçou o valor da previsão das transferências correntes provenientes do Orçamento da Região, em 1 700 000,00 euros.
- 29 Acontece que o Orçamento da Região para 2016, na altura, não tinha dotação que acomodasse o aumento das transferências para a Assembleia Legislativa, situação que se manteve inalterada ao longo da sua vigência, não tendo sido aprovado o reforço considerado no orçamento suplementar da Assembleia Legislativa. Sendo certo que as

²⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, nos termos do qual «[o]s saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar».

²¹ O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016, de 13-01-2016 (publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 22, de 02-02-2016), declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que sujeitavam à condição de recursos o valor das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos e das respetivas subvenções de sobrevivência, nos termos do regime de acesso a prestações sociais não contributivas. Este regime, que fazia depender do rendimento mensal médio do beneficiário e do seu agregado familiar a atribuição ou o valor das subvenções mensais vitalícias, já tinha vigorado no ano de 2014 (artigo 77.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com a redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 13/2014, de 14 de março, e pelo artigo 2.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).

²² O exame desta alteração orçamental é feito adiante, no ponto 8.2.

²³ Doc. 3.02.



receitas da Assembleia Legislativa são sobretudo constituídas pelas dotações inscritas no Orçamento da Região, entre outras, residuais²⁴.

30 Em consequência, **não poderia ter sido elaborado, nem aprovado, o orçamento suplementar, na vertente em que prevê o reforço das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 1 700 000,00 euros, sem a necessária correspondência neste Orçamento**²⁵.

31 Deste modo, a verba em causa acabou por não ser transferida na vigência do Orçamento da Região para 2016, até porque não estava prevista²⁶.

32 Em contraditório foi alegado o seguinte:

1. (...)

Tal orçamento foi aprovado pressupondo que o Orçamento da Região para 2016 disporia da verba necessária para o efeito, através de uma alteração orçamental, à semelhança do que já tinha acontecido no passado, nomeadamente em 2008 e 2009, em que houve, sem qualquer impedimento ou recomendação, reforços concretizados de 210 000,00€ e de 700 000,00€, respetivamente, através de orçamentos suplementares, aprovados pelas Resoluções n.ºs 1/2009/A, de 13 de janeiro, e 18/2009/A, de 23 de setembro;

2. Importa a este propósito referir que o orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) é sempre aprovado antes do orçamento da Região. Excetuando no último ano da legislatura, o Orçamento da ALRAA é aprovado no mês de setembro, nos termos do artigo 40.º da Orgânica da ALRAA, e o orçamento da Região é votado em Plenário da ALRAA até 15 de dezembro, conforme previsto no artigo 14.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto, sendo as transferências previstas naquele devidamente acomodadas neste, situação sempre verificável e ajustável em sede de votação final do orçamento da Região, visto que é a ALRAA que também o aprova. Assim, somos de opinião que o paralelismo estabelecido com o regime financeiro das autarquias locais, onde as regras e a legislação aplicável são outras, havendo subordinação à efetiva atribuição ou aprovação de transferências pela entidade competente, não faz sentido. A ALRAA é ela própria a entidade competente para aprovar o seu orçamento e o orçamento da Região que contém as transferências a si destinadas;

3. Por isso não concordamos com a asserção de que o orçamento suplementar da ALRAA não poderia ter sido elaborado, nem aprovado, sem a necessária correspondência no orçamento da Região, uma vez que o reforço das transferências para o orçamento da ALRAA podia ter sido acomodado em sede de alteração orçamental

²⁴ Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto.

²⁵ Como lugar paralelo, pode mencionar-se o regime financeiro das autarquias locais, onde a regra tem a seguinte formulação: «[a]s importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente (...)». *Cfr.* alínea b) do ponto 3.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

²⁶ *Cfr.* § 41, *infra*, e relatório de gestão (doc. 2.18, p. 3).



ou em sede de apresentação à ALRAA de uma proposta de alteração ao Orçamento da Região, caso fosse necessário;

- 33 Em suma, a entidade entende que: (i) o orçamento suplementar foi aprovado, prevendo um aumento das transferências, no pressuposto de que o Orçamento da Região seria alterado; (ii) o orçamento ordinário da Assembleia Legislativa é sempre aprovado antes do Orçamento da Região; (iii) a Assembleia Legislativa é, ela própria, competente para aprovar o seu orçamento e o Orçamento da Região que contém as transferências a si destinadas.
- 34 Com efeito, tal como é referido na resposta dada em contraditório, a Assembleia Legislativa é o órgão competente para aprovar o Orçamento da Região e para aprovar o seu próprio orçamento. Mas há importantes distinções que não podem deixar de ser feitas:
- O Orçamento da Região é aprovado, por decreto legislativo regional, no exercício de uma competência legislativa²⁷, enquanto o orçamento da Assembleia Legislativa é aprovado por Resolução, no exercício de uma competência administrativa²⁸;
 - É ao Governo Regional que compete a iniciativa de propor alterações ao Orçamento da Região;
 - Os poderes orçamentais da Assembleia Legislativa sofrem limitações na fase de execução orçamental.
- 35 Com efeito, a Assembleia Legislativa, no exercício da sua competência administrativa, está subordinada à lei, incluindo as leis que ela própria aprova. Estando subordinada à lei, e designadamente ao decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região, a Assembleia Legislativa não poderia considerar na alteração ao seu orçamento, como receita, transferências de verbas que não tinham correspondência no Orçamento da Região.
- 36 As alterações orçamentais que impliquem aumento da despesa total do Orçamento da Região só podem ser efetuadas por decreto legislativo regional²⁹.
- 37 Além disso, a Assembleia Legislativa não poderia, por sua iniciativa, alterar o Orçamento regional, aumentando a despesa, por forma a acomodar o acréscimo das transferências para o seu orçamento. A iniciativa orçamental compete ao Governo Regio-

²⁷ Artigo 232.º, n.º 1, da Constituição e artigos 34.º, alínea c), e 44.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

²⁸ Artigos 40.º, n.º 2, e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto, conjugados com o artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

²⁹ Artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (LEORAA). O n.º 2 do citado artigo 20.º acrescenta que «(...) as alterações dos montantes de cada secretaria regional ou capítulo, bem como as que impliquem a transferência de verbas ou a supressão de dotações entre secretarias ou capítulos, ou ainda de natureza funcional, são também aprovadas por decreto legislativo regional».



nal³⁰, encontrando-se os poderes orçamentais da Assembleia Legislativa limitados pela “lei-travão”, na fase de execução orçamental³¹.

38 Como também competiria ao Governo Regional o eventual reforço das transferências com contrapartida na dotação provisional³².

39 Esclareça-se ainda que, ao ter-se feito apelo ao paralelismo com o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais, pretendeu salientar-se um princípio geral de prévia dotação, no orçamento da entidade competente, das verbas a transferir para os orçamentos de outras entidades.

8.3. Receita

8.3.1. Execução da receita

40 No quadro seguinte compara-se a receita prevista em sede orçamental com a efetivamente realizada, explicitando a correspondente estrutura.

Quadro II – Execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento Inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
16.01.01 Saldo da gerência anterior	0,00	462.530,58	462.530,58	4,1	100,0
Transferências	10.774.100,00	12.474.100,00	10.774.100,00	95,9	86,4
06.04.01 Correntes – RAA	10.396.100,00	12.096.100,00	10.396.100,00	92,5	85,9
10.04.01 Capital - RAA	378.000,00	378.000,00	378.000,00	3,4	100,0
Receitas próprias	2.400,00	2.400,00	203,37	0,0	8,5
05.02.01 Juros - Bancos e outras Instituições financeiras	100,00	100,00	6,22	0,0	6,2
07.01.99 Venda de bens correntes - outros	100,00	100,00	28,15	0,0	28,2
07.02.99 Venda de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0
08.01.99 Outras receitas correntes - outras	100,00	100,00	0,00	0,0	0,0
09.04.01 Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2.000,00	2.000,00	169,00	0,0	8,5

³⁰ Artigo 88.º, alínea i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

³¹ Nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, «[o]s deputados e os grupos e representações parlamentares não podem apresentar projectos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional (...) que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no orçamento.»

³² Artigo 20.º, n.º 4, da LEORAA.



(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento Inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
Outras receitas	1.000,00	1.000,00	867,33	0,0	86,7
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	1.000,00	1.000,00	867,33	0,0	86,7
Total	10.777.500,00	12.940.030,58	11.237.701,28	100,0	86,8

Fonte: Mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da receita.

- 41 A receita totalizou 11 237 701,28 euros, proporcionando uma execução orçamental de 86,8%. A diferença para a previsão orçamental corrigida, de 1 702 329,30 euros, deveu-se, essencialmente, ao facto de não ter sido transferida do Orçamento da Região, por aí não estar prevista, a verba correspondente ao reforço, em 1 700 000,00 euros, das *transferências correntes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores*, considerada no 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa³³.
- 42 Na análise à estrutura da receita verifica-se que o financiamento da Assembleia Legislativa é assegurado, praticamente em exclusivo, pelas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

8.3.2. Evolução da receita

- 43 Comparativamente à gerência de 2015, a receita aumentou 3,3% (353 931,46 euros).

Quadro III – Evolução da receita

(em Euro)

Designação	2013	2014	2015	2016
Saldo da gerência anterior	1.303.289,45	392.709,82	66.461,00	462.530,58
Transferências	10.449.100,00	10.993.600,00	10.774.100,00	10.774.100,00
Receitas próprias	405,06	8.752,99	42.908,51	203,37
Outras receitas	2.956,32	7.034,47	300,31	867,33
Total	11.755.750,83	11.402.097,28	10.883.769,82	11.237.701,28

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2013 a 2016.

8.4. Despesa

8.4.1. Execução da despesa

- 44 No quadro seguinte compara-se a despesa orçamentada com a efetivamente executada, explicitando a sua estrutura.

³³ Cfr. §§ 24, 25, 28 e 29, *supra*.



Quadro IV – Execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica	Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
Despesas Correntes	10.397.500,00	12.560.030,58	10.776.239,06	96,7	85,8
01.00.00 Despesas com pessoal	7.318.900,00	7.241.050,00	7.210.743,00	64,7	99,6
02.00.00 Aquisição de bens e serviços	2.030.100,00	2.136.950,00	2.094.457,97	18,8	98,0
04.00.00 Transferências correntes	120.000,00	2.198.530,58	493.053,88	4,4	22,4
06.00.00 Outras despesas	928.500,00	983.500,00	977.984,21	8,8	99,4
Despesas de Capital	380.000,00	380.000,00	372.344,76	3,3	98,0
07.00.00 Aquisição de bens	380.000,00	380.000,00	372.344,76	3,3	98,0
Total	10.777.500,00	12.940.030,58	11.148.583,82	100,0	86,2

Fonte: Mapas de alterações orçamentais e de controlo orçamental da despesa.

45 A despesa totalizou 11 148 583,82 euros, menos 1 791 446,76 euros do que o orçamentado, o que correspondeu a uma execução orçamental de 86,2%.

46 A diferença apurada entre a execução e a previsão orçamental justifica-se pelo não pagamento à Caixa Geral de Aposentações da dívida relativa aos retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-deputados³⁴.

8.4.2. Despesas com pessoal

47 A Assembleia Legislativa é composta por 57 deputados e os respetivos serviços contaram, no ano de 2016, com 92 trabalhadores, encontrando-se 69 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas e 23 no grupo de *pessoal em qualquer outra situação*, distribuídos pelo Gabinete da Presidente e pelos gabinetes dos grupos e representações parlamentares.

48 A estrutura das despesas com pessoal está patente no quadro V, que estabelece, ainda, a comparação com o ano de 2015.

³⁴ Sobre o assunto, *cfr.* ponto 8.2., *supra*, e §§ 73 a 79, *infra*.



Quadro V – Desagregação da despesa com pessoal

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica Descritivo	2015	Pagamentos		Variação		
		%	2016	%	Valor	
DESPESAS COM PESSOAL	6.997.297,06	100,0	7.210.743,00	100	213.445,94	3,1
Remunerações certas e permanentes	5.272.692,61	75,4	5.484.365,27	76,1	211.672,66	4,0
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2.211.167,25	41,9	2.337.054,45	42,6	125.887,20	5,7
Pessoal dos quadros - regime da função pública	958.491,45	18,2	1.030.252,05	18,8	71.760,60	7,5
Pessoal em qualquer outra situação	829.538,34	15,7	823.271,32	15,0	-6.267,02	-0,8
Representação	500.208,31	9,5	496.379,85	9,1	-3.828,46	-0,8
Subsídio de férias e de Natal	645.856,74	12,2	677.294,11	12,3	31.437,37	4,9
Outras remunerações	127.430,52	2,4	120.113,49	2,2	-7.317,03	-5,7
Abonos variáveis ou eventuais	438.239,25	6,3	389.346,19	5,4	-48.893,06	-11,2
Ajudas de custo	192.422,57	43,9	170.314,08	43,7	-22.108,49	-11,5
Outros abonos em numerário ou espécie	227.058,08	51,8	205.794,53	52,9	-21.263,55	-9,4
Outros abonos	18.758,60	4,3	13.237,58	3,4	-5.521,02	-29,4
Segurança Social	1.286.365,20	18,4	1.337.031,54	18,5	50.666,34	3,9
Contribuições para a segurança social	1.280.255,02	99,5	1.331.032,95	99,6	50.777,93	4,0
Outras contribuições	6.110,18	0,5	5.998,59	0,4	-111,59	-1,8

Fonte: Mapas de fluxos de caixa de 2015 e 2016.

- 49 Os gastos com o pessoal totalizaram 7 210 743,00 euros, mais 3,1% (213 445,94 euros) do que em 2015 e são responsáveis por 64,7% da despesa total³⁵. As remunerações (5 484 365,27 euros) absorvem 76,1% do dispêndio com pessoal, os descontos para a Segurança Social (1 337 031,54 euros) 18,5% e os abonos variáveis ou eventuais (389 346,19 euros) 5,4%.
- 50 Analisando a despesa de acordo com a respetiva natureza, verifica-se que as remunerações dos deputados (2 337 054,45 euros) absorvem 42,6% das remunerações certas e permanentes e 20,9% da despesa global, enquanto as do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (1 853 523,37 euros) consomem 33,8% das remunerações certas e permanentes e 16,6% da despesa global.
- 51 Relativamente ao ano de 2015, salientam-se os acréscimos dos encargos com remunerações dos deputados, no valor de 125 887,20 euros, e do *pessoal dos quadros*, no montante de 71 760,60 euros.
- 52 O custo médio anual das remunerações dos deputados atingiu 41 000,96 euros.

³⁵ Cfr. quadro IV, *supra*.



Quadro VI – Distribuição das remunerações (média)

(em Euro)

Designação	Remunerações	N.º	Rácio
Deputados	2.337.054,45	57	41.000,96
Contrato de trabalho em funções públicas	1.030.252,05	69	14.931,19
Pessoal em qualquer outra situação	823.271,32	23	35 794,40

Fonte: Relatório de gestão e mapa de fluxos de caixa.

8.4.3. Despesas com aquisição de bens e serviços

53 A aquisição de bens e serviços totalizou 2 466 802,73 euros, menos 1,1% (26 328,83 euros) do que em 2015 e corresponde a 22,1% da despesa total.

Quadro VII – Desagregação da aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Classificação Económica Descritivo	Pagamentos		2016	%	Variação Valor	%
	2015	%				
Aquisições de bens e serviços	2.493.131,56	100,0	2.466.802,73	100,0	-26.328,83	-1,1
Aquisição de bens	300.695,84	12,1	271.555,51	11,0	-29.140,33	-9,7
Material de escritório	136.527,42	45,4	194.383,24	71,6	57.855,82	42,4
Prémios, condecorações e ofertas	54.829,99	18,2	30.276,93	11,1	-24.553,06	-44,8
Outros bens	75.374,99	25,1	32.465,73	12,0	-42.909,26	-56,9
Outros*	33.963,44	11,3	14.429,61	5,3	-19.533,83	-57,5
Aquisição de serviços	1.982.843,54	79,5	1.822.902,46	73,9	-159.941,08	-8,1
Encargos das instalações	136.854,58	6,9	135.070,16	7,4	-1.784,42	-1,3
Conservação de bens	166.992,30	8,4	167.051,60	9,2	59,30	0,0
Comunicações	295.564,96	14,9	342.240,82	18,8	46.675,86	15,8
Representação dos serviços	35.176,52	1,8	63.092,77	3,5	27.916,25	79,4
Deslocações e estadas	795.068,17	40,1	667.442,30	36,6	-127.625,87	-16,1
Assistência técnica	59.310,39	3,0	65.468,08	3,6	6.157,69	10,4
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	46.478,00	2,3	24.350,00	1,3	-22.128,00	-47,6
Outros trabalhos especializados	230.910,96	11,6	156.340,31	8,6	-74.570,65	-32,3
Outros serviços	73.902,15	3,7	63.584,32	3,5	-10.317,83	-14,0
Outros*	142.585,51	7,2	138.262,10	7,6	-4.323,41	-3,0
Aquisição de bens de investimento	209.592,18	8,4	372.344,76	15,1	162.752,58	77,7
Edifícios	31.821,97	23,3	0,00	0,0	-31.821,97	-100,0
Equipamento de informática	29.176,67	21,4	75.009,05	20,1	45.832,38	157,1
Software informático	62.300,51	29,7	102.361,69	27,5	40.061,18	64,3
Equipamento administrativo	62.219,60	29,7	155.523,84	41,8	93.304,24	150,0
Equipamento básico	10.725,80	5,1	18.332,18	4,9	7.606,38	70,9
Outros investimentos*	13.347,63	6,4	21.118,00	5,7	7.770,37	58,2

* Agrega as restantes rubricas

Fonte: Controlo orçamental da despesa e mapa de fluxos de caixa.



- 54 Cerca de 73,9% das aquisições referem-se a serviços, no valor de 1 822 902,46 euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 667 442,30 euros, o equivalente a 36,6% do total das aquisições de serviços. Os gastos com comunicações, no valor de 342 240,82 euros, correspondem a 18,8% daquele total.
- 55 É de assinalar o aumento de 57 855,82 euros em *material de escritório*, bem como os aumentos nos investimentos em equipamento e *software* informáticos, de 45 832,38 euros e 40 061,18 euros, respetivamente, em *equipamento administrativo*, mais 93 304,24 euros, e em *comunicações*, mais 46 675,86 euros.

8.4.4. Transferências e outras despesas

- 56 As transferências³⁶ tiveram uma execução de 493 053,88 euros e respeitam, exclusivamente, à verba transferida para a Caixa Geral de Aposentações, no âmbito das subvenções mensais vitalícias de ex-deputados³⁷.
- 57 As restantes despesas, no valor de 977 984,21 euros, mais 5% (47 245,59 euros) do que em 2015, são responsáveis por 8,8% da despesa total. Estas despesas reportam-se, essencialmente, ao apoio à atividade parlamentar (951 614,83 euros) e à participação na cobertura dos trabalhos dos plenários da Assembleia Legislativa.

8.4.5. Evolução da despesa

- 58 No período 2013-2016, a despesa anual rondou os 11 milhões de euros. Em 2015 não se verificaram transferências³⁸.

³⁶ A conta de transferências correntes concedidas e prestações sociais inclui exclusivamente a verba transferida para a Caixa Geral de Aposentações.

³⁷ As subvenções mensais vitalícias dos titulares de cargos políticos encontravam-se previstas no artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação dada pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, e 26/95, de 18 de agosto, aplicado aos cargos políticos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de julho. O artigo 24.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, foi revogado pelo artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, mantendo-se, no entanto, transitoriamente, o direito à subvenção mensal vitalícia para os titulares de cargos políticos que, até ao termo do mandato então em curso, preenchessem os requisitos para beneficiar desse direito (artigo 8.º).

³⁸ A conta de transferências correntes concedidas e prestações sociais, que inclui exclusivamente a verba transferida para a Caixa Geral de Aposentações, não registou qualquer movimento, em consequência da medida de sujeição do pagamento da subvenção vitalícia à condição de recursos, conforme previsto no artigo 80.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.



Quadro VIII – Evolução da despesa

(em Euro)

	2013	2014	2015	2016
Despesas com pessoal	6.773.893,25	7.080.186,89	6.997.297,06	7.210.743,00
Aquisição de bens e serviços	2.051.454,39	2.283.085,25	2.283.611,38	2.094.457,97
Transferências	1.374.241,14	587.446,31	0,00	493.053,88
Outras despesas	893.689,87	899.956,51	930.738,62	977.984,21
Despesas de capital	269.762,36	484.961,32	209.592,18	372.344,76
Total	11.363.041,01	11.335.636,28	10.421.239,24	11.148.583,82

Fonte: Contas de gerência de 2013 a 2016.

9. Demonstração numérica

59 Em resultado da verificação da conta extrai-se a seguinte demonstração numérica³⁹, baseada nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa:

Quadro IX – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	462 530,58	Saído na gerência	14 446 522,54
Recebido na gerência	<u>14 073 109,42</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>89 117,46</u>
	<u>14 535 640,00</u>		<u>14 535 640,00</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

60 A conta abriu com um saldo de 462 530,58 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2015, e que foi objeto de Parecer do Tribunal de Contas.

61 A conta encerrou com um saldo de 89 117,46 euros, certificado através das reconciliações bancárias⁴⁰.

62 Nas componentes recebido e saído na gerência, constam 10 775 170,70 euros e 11 148 583,82 euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados nos mapas 7.2 – Controlo orçamental da receita⁴¹, 7.1 – Controlo orçamental da despesa⁴² e nas relações de documentos de receita e de despesa⁴³.

³⁹ Conforme estipula o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

⁴⁰ Doc. 2.29.

⁴¹ Doc. 2.04.

⁴² Doc. 2.03.

⁴³ Doc. 2.23, 2.24 e 2.25.



- 63 Em operações extraorçamentais foram registados 3 297 938,72 euros referentes a importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, valor que coincide com os mencionados nos mapas de descontos e retenções⁴⁴ e entregas⁴⁵.
- 64 Na relação de cheques não descontados constam 20 cheques passados a um agente de execução, sendo quatro cheques de 2014, três de 2015, 12 de 2016 e um de janeiro de 2017. Desses cheques, 19 têm o valor de 95,64 euros e um tem o valor de 108,72 euros, o que perfaz um total de 1 925,88 euros.
- 65 De acordo com o artigo 29.º da Lei Uniforme relativa ao cheque⁴⁶, «o cheque pagável no país onde foi passado deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias».
- 66 A norma de controlo interno da Assembleia Legislativa não estabelece regras sobre a demora na apresentação de cheques a pagamento⁴⁷. No âmbito das reconciliações bancárias, aquela norma refere, no artigo 38.º, n.º 3, que «[q]uando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante Despacho do Presidente da [Assembleia Legislativa]».
- 67 Em contraditório, a presidente do Conselho Administrativo informou que foi solicitado ao banco o cancelamento dos cheques emitidos e não descontados.

⁴⁴ Doc. 2.07.

⁴⁵ Doc. 2.08.

⁴⁶ A Lei Uniforme relativa ao cheque, estabelecida pela Convenção assinada em Genebra em 19-03-1931, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 721, de 29 de Março de 1934, e confirmada e ratificada pela Carta de 10 de Maio de 1934, publicada no suplemento do *Diário do Governo*, n.º 144, de 21-06-1934.

⁴⁷ Doc. 2.22.



Capítulo III Análise económico-financeira

10. Análise das demonstrações financeiras

68 A contabilidade da Assembleia Legislativa assenta no Plano Oficial de Contabilidade Pública, o que permite a utilização da Classe 0 – Contas de Controlo Orçamental e de Ordem, além dos movimentos registados nas restantes classes, associadas à contabilidade patrimonial.

10.1. Balanço

69 O ativo (5 480 991,17 euros) é composto em 87,6% pelas imobilizações corpóreas (4 800 956,68 euros) e em 12,4% por disponibilidades (680 026,49 euros), onde o valor em caixa corresponde ao fundo de maneiio (2 300,00 euros).

70 Os fundos próprios (3 374 626,32 euros) diminuíram, relativamente a 2015, no montante do resultado líquido negativo do exercício (476 746,75 euros).

71 De acordo com o balanço, o passivo (2 106 364,85 euros) é constituído pelas dívidas a terceiros de curto prazo (590 917,03 euros) e pelos acréscimos e diferimentos (1 515 447,82 euros), compostos, por sua vez, pelas remunerações a liquidar (férias e subsídio de férias) e pelas transferências de capital do Orçamento regional, aplicadas em ativos amortizáveis.

72 Relativamente às dívidas a terceiros de curto prazo registadas no balanço, efetuaram-se pagamentos, no período complementar, por conta do orçamento de 2016, incluindo os relativos a descontos em vencimentos e salários para a Caixa Geral de Aposentações, no valor de 590 917,03 euros.

73 Porém, **as demonstrações financeiras não refletem a dívida à Caixa Geral de Aposentações no montante de 1 704 131,87⁴⁸**, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos.

74 Esta dívida está titulada pelo Documento Único de Cobrança emitido em 18-08-2016⁴⁹.

75 Em contraditório, a Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, enquanto presidente do Conselho Administrativo, referiu o seguinte:

- a) Em devido tempo, a ALRAA providenciou um reforço do seu orçamento, para fazer face a este encargo (...);

⁴⁸ Doc. 2.01, 2.02 e 2.10.

⁴⁹ Doc. 3.06.



b) (...) foi feita uma estimativa com base no histórico de pagamentos de subvenções, tendo sido proposto à Mesa, como medida cautelar, enquadrar no orçamento suplementar (...) a verba de 1 700 000€;

(...)

d) O não recebimento desta verba não permitiu constituir fundos disponíveis suficientes para contabilizar o compromisso na sua totalidade, por imperativo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho), à qual o sistema contabilístico da ALRAA está vinculado. Por esta razão o montante a pagar à CGA não está refletido no balanço, nem no mapa do controlo orçamental da despesa, mas está devidamente mencionado no relatório de gestão, não sendo, portanto, por inferência que se chega à existência de uma dívida à CGA. O balanço (...) não espelha a situação financeira e patrimonial da ALRAA, mas em conjunto com o relatório de gestão, permite determinar a posição financeira global da ALRAA, sem qualquer margem para dúvidas.

76 Sobre a relevação contabilística do evento, cabe referir que o pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, formulado ao Tribunal Constitucional por um grupo de Deputados à Assembleia da República, deveria ter motivado a criação de uma provisão para riscos e encargos no montante estimado do custo e eventual despesa futura, tendo em conta os princípios da prudência e da especialização. A inexistência de fundos disponíveis não condiciona a constituição da referida provisão.

77 Confirmada a obrigação, na sequência do [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016](#), que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das referidas normas, implicando o pagamento dos retroativos das subvenções mensais vitalícias devidas a ex-deputados, as demonstrações financeiras passariam a refletir o passivo (ou o efeito da despesa, se fosse o caso), em vez da provisão, o que não ocorreu.

78 Além desta dívida não estar inscrita no balanço, verifica-se que, na análise que é feita ao mesmo no relatório de gestão, é sugerido que não existem dívidas a terceiros, sem referir que há uma dívida não registada⁵⁰.

79 No entanto, o mesmo relatório de gestão, depois de reportar a aprovação do orçamento suplementar destinado a fazer face ao encargo com os retroativos das subvenções mensais vitalícias (p. 1) e o facto de não ter sido transferido do Orçamento da Região a verba destinada a esse efeito (p. 3), menciona, nas conclusões (pp. 10-11), que:

5. Neste exercício, é (...) de referir que, devido a não ter sido transferida do Orçamento da Região a verba de 1.700.000,00 euros destinada a suportar o financiamento dos retroativos das subvenções mensais vitalícias, não foi efetuada para [a] Caixa Geral de Aposentações a transferência da quantia de 1.704.131,87 euros, referente aos mesmos.

⁵⁰ No relatório de gestão, a propósito da análise ao balanço, é referido que «(...) as dívidas a terceiros de curto prazo, evidenciadas pela conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, no montante total de 590.917,03 euros, [...] foram, no entanto, integralmente pagas no período complementar por conta do orçamento de 2016» (p. 7).

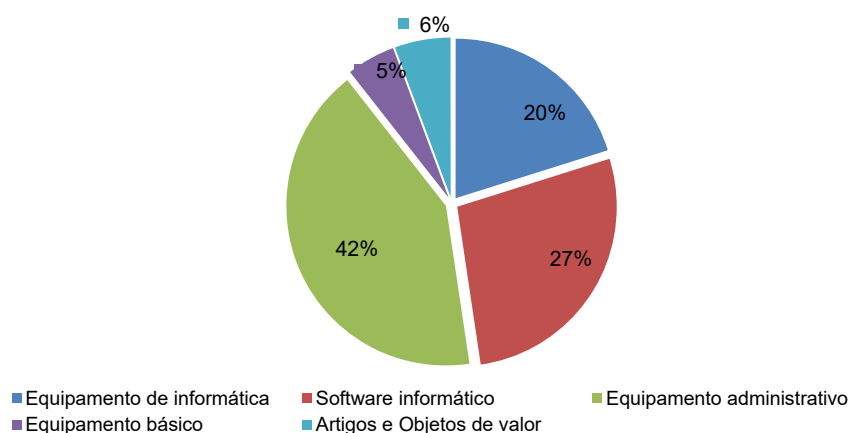


10.2. Investimentos

80 Da distribuição do investimento realizado em equipamentos destacam-se os 42% aplicados em equipamento administrativo bem como 27% em *software* informático.

Gráfico – Distribuição do investimento

(em percentagem)



Fonte: Demonstrações financeiras e mapa Fluxos de Caixa.

81 A Assembleia Legislativa possui um inventário atualizado e informatizado de todos os bens que constituem o seu património.

10.3. Demonstração de resultados

82 A informação sobre a atividade económica da Assembleia Legislativa está patente na demonstração de resultados⁵¹, onde constam a estrutura dos proveitos e custos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.

83 As transferências e subsídios correntes obtidos (10 396 100,00 euros) são responsáveis por praticamente 100% dos proveitos operacionais e por 97,5% do total dos proveitos.

84 Os custos com pessoal (7 313 569,11 euros) e os fornecimentos e serviços externos (2 088 288,65 euros) são as principais componentes dos custos e perdas operacionais (65,7% e 18,8%, respetivamente). Seguem-se os outros custos e perdas operacionais (977 984,21 euros), com um peso de 8,8%, e as amortizações (262 790,74 euros), com 2,4%.

85 Os resultados operacionais negativos, no montante de 739 558,44 euros, originaram um resultado líquido negativo de 476 746,75 euros.

⁵¹ Doc.2.02, sintetizada no [Apêndice I](#).



Quadro X – Evolução dos resultados

(em Euro)

	2013	2014	2015	2016
Resultado operacional	-1.755.229,09	-594.888,30	127.671,85	-739.558,44
Resultado financeiro	387,02	-131,84	53,28	6,22
Resultado corrente	-1.754.842,07	-595.020,14	127.725,13	-739.552,22
Resultado extraordinário	390.564,83	351.041,85	306.595,45	262.805,47
Resultado líquido do exercício	-1.364.277,24	-243.978,29	434.320,58	-476.746,75

Fonte: Demonstrações financeiras de 2013 a 2016.

86 Os resultados extraordinários têm contribuído de uma forma positiva para o resultado líquido do exercício. Todavia, no período de 2013 a 2016, só em 2015 se atingiram resultados líquido e operacional positivos.



Capítulo IV Conclusões e recomendações

11. Principais conclusões

88 Após a análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2016, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
7.	<p>A conta de gerência foi prestada tempestivamente, tendo sido instruída, eletronicamente, com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas (§§ 19 a 21).</p> <p>A informação que consta dos mapas de prestação de contas está suportada nos documentos contabilísticos inseridos naquele processo, mas não reflete um encargo de 1,7 milhões de euros para com a Caixa Geral de Aposentações (§ 22).</p>
8.1. e 8.2.	<p>O 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa prevê o reforço das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 1,7 milhões de euros, sem a necessária correspondência neste Orçamento (§§ 24 e 29).</p>
8.3.1.	<p>A receita totalizou 11,2 milhões de euros, menos 1,7 milhões de euros do que o previsto, atingindo-se uma execução orçamental de 86,8% (§ 41).</p> <p>O desvio para a previsão orçamental deve-se, essencialmente, ao facto de não ter sido transferida do Orçamento da Região, por aí não estar prevista, a verba correspondente ao reforço, em 1,7 milhões de euros, das transferências correntes do Orçamento da Região, considerada no 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativas (§ 41).</p> <p>A Assembleia Legislativa é financiada, quase em exclusivo, pelas transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (§ 42).</p>
8.4.1. e 8.4.2.	<p>A despesa, no valor de 11,1 milhões de euros, destinou-se, em 64,7%, a cobrir encargos com pessoal, que totalizaram 7,2 milhões de euros (§§ 45 e 49).</p>
8.4.2. e 8.4.3.	<p>As remunerações dos deputados, no montante de 2,3 milhões de euros, absorvem 20,9% dos gastos totais, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação, no valor de 1,8 milhões de euros, consomem 16,6% (§ 50).</p> <p>As aquisições de bens e serviços totalizaram cerca de 2,5 milhões de euros, o equivalente a 22,1% da despesa total (§ 53).</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ponto do Parecer	Conclusões
9.	<p>O saldo inicial de 462,5 mil euros corresponde ao que transitou da gerência anterior (§ 60).</p> <p>A conta encerrou com um saldo de 89,1 mil euros, certificado através das reconciliações bancárias (§ 61).</p>
10.1.	<p>O ativo, no montante de cerca de 5,5 milhões de euros, é constituído em 87,6% pelas imobilizações corpóreas, que totalizam 4,8 milhões de euros (§ 69).</p> <p>O passivo, quantificado, no balanço, em 2,1 milhões de euros, é constituído pelos acréscimos e diferimentos, que totalizam 1,5 milhões de euros, e pelas dívidas a terceiros de curto prazo, cerca de 591 mil euros, as quais foram pagas no período complementar, por conta do orçamento de 2016 (§§ 71 e 72).</p> <p>No entanto, as demonstrações financeiras não refletem o encargo de 1,7 milhões de euros devido à Caixa Geral de Aposentações, referente a retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos (§ 73).</p>
10.3	<p>O resultado líquido negativo, de 476,7 mil euros, advém dos resultados operacionais negativos (739,6 mil euros) (§ 85).</p>



12. Recomendações

89 Tendo presente as observações constantes do presente parecer, formulam-se as seguintes:

Recomendações		Ponto do Relatório
<i>À Mesa e ao Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:</i>		
1. ^a	Assegurar que as propostas de alteração do orçamento da Assembleia Legislativa, submetidas ao Plenário, estão em conformidade com o Orçamento da Região.	8.1. e 8.2. (§§ 28 a 37)

Ao Conselho Administrativo:

2. ^a	Promover o registo contabilístico da dívida à Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias atribuídas a ex-titulares de cargos políticos, no caso de se manter esta responsabilidade.	10.1 (§§ 73 a 78)
-----------------	---	----------------------

90 *Impacto esperado:* Disciplina financeira – legalidade e regularidade, cumprimento de imposições legais, melhor controlo da despesa e melhoria da transparência e da gestão financeira.



13. Decisão

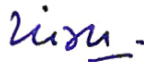
Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar o presente Parecer e emitir, sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2016, uma apreciação favorável, com reservas decorrentes da entidade não ter reconhecido contabilisticamente a obrigação de pagamento à Caixa Geral de Aposentações do valor correspondente a retroativos de subvenções mensais vitalícias atribuídas, por lei, a antigos deputados, no montante de 1,7 milhões de euros;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c) Divulgar o Parecer na *Internet*, após notificações.

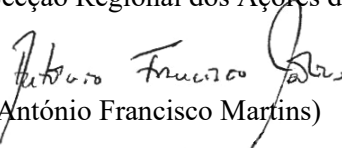
São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 04 de dezembro de 2017.

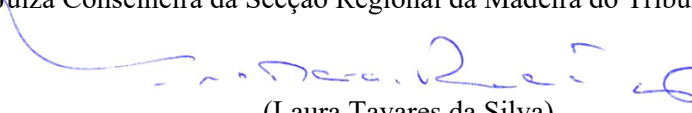
O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas


(Vítor Caldeira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas


(António Francisco Martins)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas


(Laura Tavares da Silva)

Fui presente
O Representante do Ministério Público

(José Ponte)





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 17-315PCA3
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	81	88,29	7 151,49
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1.716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17.164,00		
Emolumentos a pagar			7 151,49
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			7 151,49

Notas

- | | |
|--|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ações fora da área da residência oficial € 119,99- Ações na área da residência oficial € 88,29 | <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|--|--|

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



Anexo – Contraditório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-Geral

eh

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência
1834 - ST

Sua comunicação
18-10-2017

Nossa referência
Proc.º 108/5/XI

Horta, 3773 02-11-17

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2016

Recebido o Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência de 2016 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1. O orçamento suplementar aprovado pela Resolução n.º 9/2016/A, de 17 de maio, contemplou um reforço de 1 700 000,00€, destinado a fazer face ao encargo com os retroativos das subvenções mensais vitalícias, a pagar à Caixa Geral de Aposentações (CGA), por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 3/2016, publicado no Diário da República em 2 de fevereiro de 2016.
Tal orçamento foi aprovado pressupondo que o Orçamento da Região para 2016 disporia da verba necessária para o efeito, através de uma alteração orçamental, à semelhança do que já tinha acontecido no passado, nomeadamente em 2008 e 2009, em que houve, sem qualquer impedimento ou recomendação, reforços concretizados de 210 000,00€ e de 700 000,00€, respetivamente, através de orçamentos suplementares, aprovados pelas Resoluções n.ºs 1/2009/A, de 13 de janeiro, e 18/2009/A, de 23 de setembro;
2. Importa a este propósito referir que o orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) é sempre aprovado antes do orçamento da Região.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

Excetuando no último ano da legislatura, o Orçamento da ALRAA é aprovado no mês de setembro, nos termos do artigo 40.º da Orgânica da ALRAA, e o orçamento da Região é votado em Plenário da ALRAA até 15 de dezembro, conforme previsto no artigo 14.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto, sendo as transferências previstas naquele devidamente acomodadas neste, situação sempre verificável e ajustável em sede de votação final do orçamento da Região, visto que é a ALRAA que também o aprova. Assim, somos de opinião que o paralelismo estabelecido com o regime financeiro das autarquias locais, onde as regras e a legislação aplicável são outras, havendo subordinação à efetiva atribuição ou aprovação de transferências pela entidade competente, não faz sentido. A ALRAA, é ela própria a entidade competente para aprovar o seu orçamento e o orçamento da Região que contém as transferências a si destinadas;

3. Por isso, não concordamos com a asserção de que o orçamento suplementar da ALRAA não poderia ter sido elaborado, nem aprovado, sem a necessária correspondência no orçamento da Região, uma vez que o reforço das transferências para o orçamento da ALRAA podia ter sido acomodado em sede de alteração orçamental ou em sede de apresentação à ALRAA de uma proposta de alteração ao orçamento da Região, caso fosse necessário;
4. Efetivamente a não concretização da transferência de 1 700 000€ impediu o pagamento à CGA de 1 704 131,87€, importando, no entanto, referir que:
 - a) Em devido tempo, a ALRAA providenciou um reforço do seu orçamento, para fazer face a este encargo imprevisto e imprevisível no seu orçamento inicial, tendo em fevereiro de 2016, quando foi publicado o já referido acórdão, desencadeado de imediato contatos com a CGA, no sentido de apurar o valor a pagar no âmbito do mesmo, com o intuito de elaborar, com a brevidade possível, um orçamento suplementar que garantisse o necessário cabimento para o encargo em causa;
 - b) Perante a dificuldade em obter o valor definitivo, o que só se concretizou a 18 de agosto de 2016, foi feita uma estimativa com base no histórico de pagamentos de subvenções, tendo sido proposto à Mesa, como medida cautelar, enquadrar no orçamento suplementar, que foi publicado em maio de 2016, a verba de 1.700.000€;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

- c) O facto da CGA considerar apenas a hipótese do pagamento numa só tranche, impediu que a ALRAA pudesse sequer proceder à liquidação de parte do valor em causa, como era sua vontade;
- d) O não recebimento desta verba não permitiu constituir fundos disponíveis suficientes para contabilizar o compromisso na sua totalidade, por imperativo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho), à qual o sistema contabilístico da ALRAA está vinculado. Por esta razão o montante a pagar à CGA não está refletido no balanço, nem no mapa do controlo orçamental da despesa, mas está devidamente mencionado no relatório de gestão, não sendo, portanto, por inferência que se chega à existência de uma dívida à CGA. Daí que nos pareça inadequado e excessivo considerar que não há transparência, porque não se omitiu nada. O balanço, como é afirmado no anteprojecto, não espelha a situação financeira e patrimonial da ALRAA, mas em conjunto com o relatório de gestão, permite determinar a posição financeira global da ALRAA, sem qualquer margem para dúvidas;
- e) Seja como for, e salvo melhor opinião, entendemos não existir qualquer irregularidade contabilística, que possa afetar a fiabilidade e fidelidade da informação contabilística, uma vez que esta situação é imposta pelos condicionalismos da Lei dos Compromissos. O assunto foi profundamente analisado, debatido, estudado e objeto de consulta externa junto do gabinete que presta assistência técnica ao programa informático da contabilidade da ALRAA, no sentido de ser encontrada uma solução que viabilizasse a contabilização do encargo, mas tal não foi possível, conforme informação técnica interna produzida sobre esta matéria. Este é, porventura, um caso em que as leis são conflituantes, isto é, uma lei obriga a contabilizar e a outra não o permite porque não há fundos disponíveis para tal, com a agravante de se tratar do pagamento de um montante cujo compromisso não foi assumido de forma voluntária e de acordo com a tramitação habitual, antes pelo contrário, foi imposto;
5. No que diz respeito aos cheques emitidos pela ALRAA, mas não descontados, informa-se que os mesmos se referem às retenções entregues a um agente de execução, no âmbito de uma penhora de um funcionário da ALRAA. Para além do agente de execução não os ter descontado, o mesmo agente também já não exerce atividade, tendo inclusive alguns dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

cheques nos sido devolvidos. Entretanto, o agente foi substituído por outro agente de execução, com quem a ALRAA está a regularizar a situação, pelo que foi solicitado ao banco o cancelamento dos cheques emitidos e não descontados.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral,

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

I – Síntese do balanço e da demonstração de resultados

Síntese do balanço

(em Euro e em percentagem)

Balanço		2016		2015	
ATIVO		Valor	%	Valor	%
42	Imobilizações corpóreas	4.800.956,68	87,6	4.689.291,95	83,5
26	Outros devedores	8,00	0,0	13.396,00	0,2
12	Depósitos em Instituições Financeiras	677.726,49	12,4	913.775,51	16,3
11	Caixa	2.300,00	0,0	2.300,00	0,0
Total do ativo		5.480.991,17	100,0	5.618.763,46	100,0
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios					
51	Património	4.806.376,81	87,7	4.806.376,81	85,5
59	Resultados transitados	-955.003,74	-17,4	-1.389.324,32	-24,7
88	Resultado líquido do exercício	-476.746,75	-8,7	434.320,58	7,7
Total dos fundos próprios		3.374.626,32	61,6	3.851.373,07	68,5
Passivo					
Dívidas a terceiros - curto prazo		590.917,03	10,8	466.940,93	8,3
252	Credores pela execução do orçamento	590.917,03	10,8	466.940,93	8,3
262/3/7/8	Outros credores				
Acréscimos e diferimentos		1.515.447,82	27,6	1.300.449,46	23,1
273	Acréscimos de custos	981.093,84	17,9	882.307,82	15,7
274	Proveitos diferidos	534.353,98	9,7	418.141,64	7,4
Total do passivo		2.106.364,85	38,4	1.767.390,39	31,3
Total dos fundos próprios e passivo		5.480.991,17	100,0	5.618.763,46	100,0

Síntese da demonstração de resultados

(Em Euro)

Custos e perdas			
	2016		2015
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:		0,00	0,00
Mercadorias	0,00		
Matérias	<u>0,00</u>		
Fornecimentos e serviços externos		2.088.288,65	2.236.086,66
Custos com pessoal:		7.313.569,11	7.054.748,12
Remunerações	5.974.228,19		
Encargos sociais	<u>1.339.340,92</u>		
Outros			
Transferências correntes concedidas e prestações sociais		493.053,88	0,00
Amortizações do exercício		262.790,74	264.170,25
Provisões do exercício		0,00	0,00
Outros custos e perdas operacionais		977.984,21	930.738,62
(A)		11.135.686,59	10.485.743,65
Custos e perdas financeiras		0,00	0,00
(C)		11.135.686,59	10.485.743,65
Custos e perdas extraordinárias		18,52	233,06
(E)		11.135.705,11	10.485.976,71
Resultado líquido do exercício		-476.746,75	434.320,58
Total		10.658.958,36	10.920.297,29
Proveitos e ganhos			
	2016		2015
Vendas e prestações de serviços		28,15	15,50
Vendas de mercadorias	28,15		0,00
Vendas de produtos	0,00		0,00
Prestações de serviços	<u>0,00</u>		0,00
Impostos, taxas e outros		0,00	0,00
Variação da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Proveitos suplementares		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos:		10.396.100,00	10.613.400,00
Transferências – Tesouro	0,00		
Outras	<u>10.396.100,00</u>		
Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00	0,00
(B)		10.396.128,15	10.613.415,50
Proveitos e ganhos financeiros		6,22	53,28
(D)		10.396.134,37	10.613.468,78
Proveitos e ganhos extraordinários		262.823,99	306.828,51
(F)		10.658.958,36	10.920.297,29
Total		10.658.958,36	10.920.297,29



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

II – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	_ (a)
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Não
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim
24	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos com a indicação do visto do Tribunal de Contas foram efetivamente visados?	Sim

a) As dotações corrigidas no mapa de controlo orçamental da despesa e no mapa de alterações orçamentais incluem um reforço das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de 1,7 milhões de euros, que não poderia ter sido aprovado, *cf.* ponto 7, §§ 24, 28 e 30, *supra*.

III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEORAA	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de agosto Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 28/2015/A ⁵²	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, que republicou o diploma. Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2016/A ⁵³

⁵² Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 210, de 27-10-2015.

⁵³ Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 95, de 17-05-2016.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
1	Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
1.01	Informação n.º195-2017/DAT-UAT III	20-07-2017
2	Conta de Gerência	
2.01	Balanço	04-04-2017
2.02	Demonstração de resultados	04-04-2017
2.03	Controlo orçamental - despesa	04-04-2017
2.04	Controlo orçamental - receita	04-04-2017
2.05	Fluxos de caixa	04-04-2017
2.06	Situação financeira	04-04-2017
2.07	Descontos e retenções	04-04-2017
2.08	Entrega de descontos e retenções	04-04-2017
2.09	Caraterização da entidade	04-04-2017
2.10	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	04-04-2017
2.11	Alterações orçamentais - despesa	04-04-2017
2.12	Alterações orçamentais - receita	04-04-2017
2.13	Contratação administrativa – situação dos contratos	04-04-2017
2.14	Contratação administrativa – formas de adjudicação	04-04-2017
2.15	Transferências correntes – despesa	04-04-2017
2.16	Transferências correntes – receita	04-04-2017
2.17	Transferências de capital – receita	04-04-2017
2.18	Relatório de gestão	04-04-2017
2.19	Guia de remessa	04-04-2017
2.20	Relação nominal de responsáveis	04-04-2017
2.21	Ata da reunião de apreciação das contas	28-04-2017
2.22	Norma de controlo interno	16-02-2012
2.23	Relação dos documentos de despesa 1	04-04-2017
2.24	Relação dos documentos de despesa 2	04-04-2017
2.25	Relação dos documentos de receita	04-04-2017
2.26	Certidões ou extratos dos saldos bancários	18-04-2017
2.27	Certidões dos juros obtidos no exercício	22-02-2017
2.28	Certidões das verbas recebidas de outras entidades	19-01-2017
2.29	Reconciliações bancárias	28-04-2017
2.30	Síntese das reconciliações bancárias	28-04-2017
2.31	Relação de acumulação de funções	28-04-2017
2.32	Balancete sintético antes de apuramento de resultados	28-04-2017
2.33	Balancete sintético após apuramento de resultados	28-04-2017
3	Outros documentos	
3.01	Orçamento inicial	15-09-2015
3.02	Orçamento suplementar	12-04-2016

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
3.03	Alterações orçamentais – deliberações da mesa	-
3.04	Endereço eletrónico de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	-
3.05	Mapa emitido pela central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	22-03-2017
3.06	Documento Único de Cobrança – Caixa Geral de Aposentações – retroativos e meses de janeiro a agosto	18-08-2016
4	Anteprojeto	
4.01	Anteprojeto de Parecer	18-10-2017
5	Contraditório	
5.01	Ofício n.º 1834-ST	18-10-2017
5.02	Ofício n.º 1835-ST	18-10-2017
5.03	Acusação de receção ofício n.º 1834	18-10-2017
5.04	Acusação de receção ofício n.º 1835	18-10-2017
5.05	Ofício da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3773	02-11-2017
6	Parecer	
6.01	Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - 2016	04-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.